

**SONEGAÇÃO  
FAZ MAL À SAÚDE  
E À EDUCAÇÃO**

Associação dos Docentes

## Juiz nega liminar sobre a indicação de Reitor na USP. Adusp vai recorrer

A decisão judicial do pedido liminar requerido pela Adusp, no Mandado de Segurança que corre na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, cujo teor integral se encontra reproduzido no quadro abaixo, vem na contramão do esforço doutrinário e jurisprudencial da consolidação de um direito educacional moderno e sistêmico.

Ao argumentar que, por força do artigo 207 da Constituição Federal, que assegura a autonomia administrativa às Universidades, nenhuma lei ordinária federal pode impor normas à autarquia USP, o magistrado se posiciona ao lado de quem defende a idéia de autonomia como soberania da Universidade, que tudo pode, já que a Constituição lhe asseguraria seu poder administrativo. Defendemos, com veemência, que a autonomia universitária precisa estar condizente com as demais regras do ordenamento jurídico, já que é parte integrante de um sistema.

De acordo com essa visão de soberania, a Universidade poderia regulamentar sua vida institucional sem atengão às normas que estão dispostas em leis federais ordinárias, como a Lei de Licitações, e de leis estaduais ordinárias, como o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Poderia também descumprir leis complementares, uma vez que são de hierarquia inferior à Constituição, como as leis estaduais que regulamentaram a contribuição previdenciária dos servidores públicos de São Paulo. Em relação à

própria LDB, que segundo o magistrado não precisa ser respeitada, é interessante registrar que foi utilizada como base tanto para definir o ano letivo de 200 dias, como para aumentar o número médio de horas de aula para 8 por semana; e mais recentemente, no caso da institucionalização da EACH, na Zona Leste, para retirar do Estatuto da USP (aliás, sem discussão aprofundada

sobre o tema), a exigência de Departamentos para a criação de uma Unidade Universitária.

Sobre a exigência de 70% de docentes nos órgãos colegiados e comissões ser, segundo

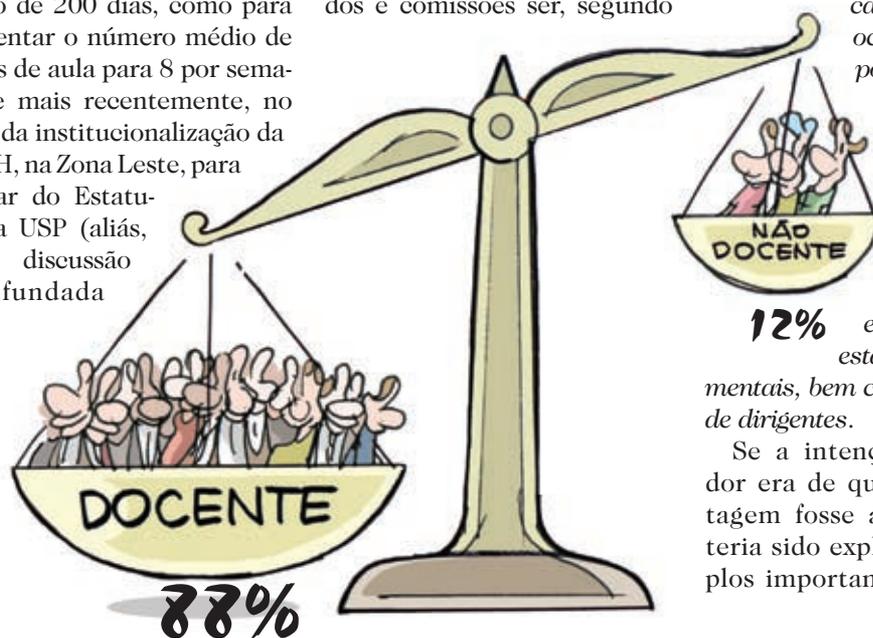
a decisão judicial, a mínima necessária, contraria nosso entendimento da leitura da LDB. Registramos o parágrafo único de seu artigo 56: *Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

Se a intenção do legislador era de que esta percentagem fosse a mínima, isto teria sido explicitado. Exemplos importantes são os dis-

positivos constitucionais de destinação de recursos para a Educação: a Federal determina *no mínimo* 18% da receita de impostos da União e *no mínimo* 25% da receita de impostos dos Estados e Municípios; a Estadual de São Paulo, *no mínimo* 30% da receita de impostos. Outro exemplo familiar é a própria LDO em São Paulo, que antes do veto do Aekmin destinava às universidades estaduais *no mínimo* 9,57% da quota parte do Estado do ICMS. Uma vez que as constituições Federal e Estadual determinam que o ensino público será organizado em bases democráticas, difícil compreender como um colégio eleitoral que hoje é composto por 88% de docentes possa ser considerado, por quem quer que seja, como democrático.

O conceito de gestão democrática apreçoado pelo magistrado distancia-se da expectativa histórica da sociedade brasileira que anseia, cada dia mais, pela participação nas decisões políticas e não pela concentração, na Administração Pública, do poder decisório nas mãos de poucos oligarcas.

Defenderemos por todas as instâncias judiciais cabíveis o nosso entendimento de que a LDB foi e está sendo desrespeitada no processo de escolha de Reitor da USP. O departamento Jurídico da Adusp providenciará recurso, ao Tribunal de Justiça de São Paulo, da decisão que denegou o pedido liminar.



### A decisão do juiz

O artigo 207 da Constituição Federal assegura às universidades a autonomia administrativa. Dessa forma, mesmo hipoteticamente, lei ordinária federal alguma poderia impor à autarquia Universidade de São Paulo mínimas a respeito de seu processo eleitoral de escolha do reitor, em especial prescrevendo regras em desacordo com o que determina o Regimento da Universidade.

Tal matéria tampouco estaria compreendida na competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação.

Mesmo que assim não fosse, a redação do artigo 56, parágrafo único, da LDB, demonstra que a percentagem de 70% de docentes nos órgãos colegiados e comissões é a mínima necessária para assegurar a observância do princípio da gestão democrática.

Dessa forma, o Regulamento da USP e o corrente processo eleitoral parecem estar

de acordo com o artigo 206 da Constituição Federal, artigo 254, inc. II, da Carta Paulista e artigo 56 e parágrafo único da Lei 9.394/96, tendo sido recepcionado pelos mencionados diplomas legais.

Além disso, o ato administrativo ora impugnado está amparado por presunção de legitimidade e legalidade, não indicando a inicial elementos que possam reverter tal presunção, conforme o acima exposto.

**Denego, pois, a liminar.**

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as necessárias informações no prazo legal.

Posteriormente, remetam-se os autos ao Ministério Público.

São Paulo, 25 de outubro de 2005

Marcos Pimentel Tamassia - Juiz de Direito

# “O que você espera do próximo Reitor?”

A redação do *Informativo Adusp* continua recebendo respostas à pergunta acima. Dando continuidade à publicação iniciada na edição anterior, divulgamos a posição de mais alguns colegas:

“Uma das maiores omissões das nossas Universidades públicas diz respeito à falta de elaboração de um projeto global para o nosso país, tendo em vista a consecução dos objetivos fundamentais definidos no artigo 3º da vigente Constituição, a saber: 1) construir uma sociedade livre, justa e solidária; 2) garantir o desenvolvimento nacional; 3) erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais; 4) promover o bem de todos, sem discrimina-

## Adusp encaminha aos reitoráveis questões relativas à democracia na USP

A Adusp encaminhou por ofício aos professores Adilson Avansi, Antonio Massola, Hélio Nogueira, Sedi Hirano e Suely Vilela, todos candidatos a Reitor, três perguntas a respeito da democracia na USP. A seguir, a íntegra do documento:

“A USP tem hoje a mais autoritária estrutura de poder das universidades públicas brasileiras, inclusive quando comparada com as vigentes

questões de qualquer espécie”.

Professor **Fábio Konder Comparato** - Faculdade de Direito

na Unicamp e na Unesp.

Pedimos, para publicação no *Informativo Adusp*, sua manifestação sobre as seguintes questões:

1. Qual o papel da democracia em uma universidade pública?

2. Quais suas propostas para democratizar o exercício do poder na USP?

3. Qual sua posição sobre a convocação de uma Estatuínte exclusiva e so-

“1) Elaboração de um plano de saúde para funcionários (docentes e não-docentes); 2) Construção de

berana para reformular os Estatutos da USP e qual sua proposta para a composição dessa Estatuínte?

Encarecemos que as respostas sejam enviadas, via e-mail (ppomar@adusp.org.br) ou por ofício, para a sede da Adusp até as 12 horas de terça-feira, 1/11/05.

Atenciosamente,  
César Minto  
Presidente da Adusp”

execução do projeto pedagógico da universidade; 4) Reestruturação da carreira funcional (docente e não-docente); 5) Implementação de medidas afirmativas para a inserção social”.

Professor **Esmerindo Bernardes** - Instituto de Física de S.Carlos

•••

“Considero central a valorização do ensino de graduação”.

Professora **Maria Isabel Garcez Ghirardi** - Faculdade de Medicina da USP

•••

“Repensar a ampliação de campi e cursos da USP”.

Professora **Maria José Alves da Rocha** - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

## Decisão do CO garante não-redução do repasse de verbas às unidades

Na última reunião do Conselho Universitário (CO), em 18/10, quando se votaram as diretrizes orçamentárias propostas pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), foi definido que as unidades não receberão em 2006 dotação básica inferior à recebida em 2005. Para o exercício orçamentário de 2005, a dotação final pode ser até 5% inferior ao recebido em 2004. Se a possibilidade de redução tivesse sido mantida para o orçamento de 2006, vários institutos e faculdades enfrentariam dificuldades para arcar com as despesas de custeio.

A favor da medida votaram 61 conselheiros, 15 votaram contra e nove se abstiveram. A votação resultou de uma articulação entre diretores e representantes de congregações que perceberam que suas unidades foram prejudicadas no corrente ano, devido à possibilidade de redução, ainda que limitada

a 5%. A COP deve apresentar uma contraproposta sobre a matéria na próxima reunião ordinária do CO, em 13/12, quando também será votado o orçamento da USP para 2006.

No orçamento de 2005, uma redução de 5%, relativamente às dotações de 2004, foi aplicada às dotações básicas de 22 das 36 unidades. A dotação básica das unidades é calculada tomando como referência indicadores de graduação e pós-graduação, respectivamente com pesos seis e quatro. Para 2006, a proposta da COP era a de que a redução de até 5% fosse aplicada apenas à menor fatia da dotação básica, aquela calculada a partir dos indicadores de pós-graduação, a fim de compensar eventuais distorções geradas por mudanças nos cálculos dos indicadores de graduação, cuja fatia estaria livre de qualquer redução. Ainda no que se refere aos indicadores de graduação, a COP deixou de aplicar a distinção

usada em 2005 entre as horas-aula de disciplinas teóricas e horas-aula práticas. As primeiras tinham peso um, enquanto as últimas, dois.

A mudança não foi contestada, embora o fim da distinção gere claras distorções, na medida em que as disciplinas práticas tendem a exigir mais recursos, como o pagamento de transporte e hospedagem em saídas de campo, e a compra de equipamentos para laboratórios. Estudos devem ser realizados por uma comissão do Conselho de Graduação para estabelecer parâmetros claros para definir o que são disciplinas práticas e teóricas, algo que hoje depende da interpretação das unidades.

### COP inflexível

Rodolfo Vianna, representante discente no CO e diretor do DCE-Livre, e que apoiou o fim das reduções, critica a inflexibilidade das regras da COP, as quais não consideram

as especificidades de cada unidade. “Deve-se criar novos critérios ou abolir o fator reductor”, argumenta Vianna.

A primeira unidade a constatar os efeitos negativos das regras da COP foi o Instituto de Geociências (IGe), cujo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) solicitou a análise das planilhas de repasse de verbas em 2005. O professor Valdecir Janasi, representante da congregação no CO, realizou o trabalho a pedido da diretoria. A perspectiva, diz ele, era de que o orçamento do IGe “caísse ano a ano” em relação aos repasses para outras unidades. “Os indicadores precisam ser revistos”, pondera. Há diferenças mesmo entre disciplinas práticas: por exemplo, as que envolvem saídas de campo demandam um número maior de professores e outros recursos.

Neste ano, apesar de a dotação básica ainda ter sido calculada levando-se em conta a

distinção entre disciplinas teóricas e práticas, o IGe teve que priorizar as atividades de campo em detrimento de outras, como a manutenção de laboratórios e a aquisição de materiais de consumo e permanentes. De acordo com o diretor do IGe, professor Jorge Yamamoto, além da penalização que a unidade sofreu com as regras da COP, houve o aumento das despesas com as atividades de campo em virtude da queda da evasão de alunos do curso de Geologia, pois o mercado de trabalho para profissionais da área vem aumentando.

Assim, além de solicitar à COP que a dotação de 2006 não seja inferior a de 2005, o IGe propôs uma “suplementação orçamentária para suportar as atividades didáticas de campo”. Sabe-se que entre as unidades prejudicadas estão o Instituto de Astronomia e Geofísica (IAG), Instituto de Biociências (IB) e Instituto Oceanográfico (IO).

# Em crise, Fundação Zerbini deve R\$ 115 milhões ao BNDES

*Déficit da entidade privada, que gerencia o InCor, foi superior a R\$ 53 milhões em 2004*

Daniel Garcia

A Fundação Zerbini, que gerencia o Instituto do Coração (InCor) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, deve cerca de R\$ 115 milhões ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A crise financeira dessa fundação privada, revelada em primeira mão pela *Revista Adusp* 24 (dezembro de 2001), agravou-se nos últimos anos com sucessivos déficits. Em 2004, a receita foi de R\$ 245,499 milhões e a despesa de R\$ 299,038 milhões, do que resultou um déficit de R\$ 53,539 milhões.

A fundação contraiu a dívida com o BNDES em 1998: tratava-se, à época, de um financiamento de R\$ 70 milhões, a serem aplicados na construção do prédio InCor II, ou Bloco II. A entidade insistiu nesse endividamento, sob juros altíssimos, mesmo depois de já ter investido nesse projeto toda a sua reserva financeira. Mais tarde, tentou que o Estado assumisse a dívida, sem êxito.

Em 2003, foi renegociado com o BNDES o financiamento feito em 1998. Com isso, a fundação conseguiu eliminar a “cesta de moedas” até então adotada pelo banco como indexador e substituí-la pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Também foi prorrogado o prazo final do contrato, de 2011 para 2014. Com isso, o total da dívida diminuiu em R\$ 29,314 milhões.

## “De bom grado”

De acordo com a assessoria de imprensa do BNDES, a renegociação foi de “bom grado”, uma vez que o dinheiro foi empregado para a expansão de um hospital. Também foi levada em conta a desvalorização cambial de 2002. Segundo o banco, o contrato permanece como objeto de

renegociação, pois com devedores inadimplentes sempre há chance de novos acordos.

Segundo o sítio da Fundação Zerbini na Internet, seus dirigentes voltaram a cogitar em transferir a dívida para o governo estadual. “Esperamos que as instâncias governamentais competentes assumam, a exemplo do que ocorre com a construção e futuro custeio do Instituto Dr. Arnaldo, a responsabilidade sobre o Bloco II do InCor. Afinal, juridicamente o Estado é proprietário do edifício e mantenedor do hospital”, declarou, em março de 2005, o presidente do Conselho Curador da fundação, professor José Antonio Franchini Ramires.

Os déficits levaram a Fundação Zerbini a adotar a prática ilegal, implantada anos antes pela Fundação Faculdade de Medicina (FFM), de cobrar “taxa de gestão” sobre a verba do Sistema Único de Saúde (SUS), público. Apesar de não constar no relatório de demonstrações financeiras de 2003 e 2004, disponível na Internet, ela cobra, sobre o faturamento total do InCor, uma taxa de 6%. O SUS responde por mais de 40% das receitas do InCor.

## Bandeira Lins

O promotor de justiça aposentado Carlos Francisco Bandeira Lins, que foi promotor de fundações da Capital, atuou como conselheiro curador da Fundação Zerbini de 2002 até o primeiro semestre de 2004. Depois, nunca mais foi convocado para nenhuma reunião na entidade. “Não sei mais se estou ou não na fundação”, diz ele. De acordo com Bandeira Lins, na última reunião de que participou tentou deixar o cargo: “Eu não concordava com forma como a entidade conduzia algumas coisas”.

Entretanto, conforme conta Bandeira Lins, o professor Franchini Ramires lhe pediu que



InCor, vendo-se, em primeiro plano, o Bloco II, motivo da dívida com o BNDES

permanecesse, sob a promessa da realização de uma auditoria na fundação. O conselheiro é que teria a responsabilidade de controlar e acompanhar a auditoria. “Eu aceitei ficar somente nessas condições, mas depois disso nunca mais fui convocado para nada”, relata.

Na primeira reunião da qual Bandeira Lins participou, em outubro de 2002, foram apresentados documentos relativos a um fundo de direitos creditórios. Esse fundo seria um mecanismo de captação de recursos, que supostamente permitiria à Fundação Zerbini

superar a crise financeira. “Na verdade eram cópias de documentos que pertenciam a uma empresa falida, cujos bens ficaram sob administração de um banco federal”, explicou ele, que na condição de conselheiro se opôs abertamente à proposta de instituição do fundo.

“Não havia seriedade naquela proposta”, acrescenta. Na opinião dele, as fundações privadas ligadas a universidades não deveriam receber essa nomenclatura: “Elas visam o lucro e trazem vantagem para aqueles que as criaram, discrepando do modelo tradicional”.

Segundo ele, as fundações tradicionais visam apenas perpetuar o nome do seu fundador.

“Na minha época de curador, quando José Goldenberg era reitor da USP, estabeleci que não toleraria a criação de novas fundações se a Reitoria não concordasse. Mas a partir de 1998, quando saí da Promotoria, as fundações voltaram a aparecer”, ressalta. Bandeira Lins considera um contra-senso as fundações da área de medicina afirmarem não ter ligação com a USP. “Esses professores só estão nessas fundações porque são da universidade”.

# Alckmin dá golpe também na Previdência

Conheça a íntegra do PL30 no [sítio www.adusp.org.br](http://www.adusp.org.br)

**T**ramita em regime de urgência na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar (PLC) 30/05, de autoria do governo Alckmin, que prevê a criação do São Paulo Previdência (SPPREV).

A PLC 30 prevê a unificação dos regimes próprios de Previdência de todos os servidores civis, inclusive das autarquias como a USP, e dos militares. Determina, nas Disposições Transitórias, que todo o acervo patrimonial do Ipesp, da Caixa Beneficente da Polícia

Militar (CBPM) e até mesmo das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta, no que concerne à administração de benefícios previdenciários, seria transferido para o SPPREV.

Pela PLC 30 seria constituído um fundo com finalidade previdenciária, de natureza contábil, destinado a receber os recursos e o patrimônio previdenciários, sob a direção, a administração e gestão do SPPREV. Além das contribuições previdenciárias mensais dos servidores pú-

blicos, ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados ou licenciados etc., e dos respectivos pensionistas está prevista uma contribuição previdenciária do Estado, sem contudo explicitar-lhe o valor, nem a periodicidade.

O PLC 30 precisa ser analisado em profundidade, em particular a gerência do SPPREV. De fato, dos oito membros do Conselho Administrativo, quatro seriam indicados pelo Governador; todos os cinco diretores executivos também seriam de livre escolha do

Governador; e até mesmo o Conselho Fiscal teria seu presidente e respectivo suplente indicados pelo Governador!

O saco de maldades desta PLC 30 se fecha quando ela tenta legislar, explicitamente, no artigo 27, que “os valores dos benefícios pagos pela SPPREV serão computados para efeito de cumprimento de vinculações legais e constitucionais em áreas específicas, bem como *poderão ser deduzidos do repasse obrigatório de recursos a outras entidades, órgãos ou Poderes*” (grifos nossos).

Engana-se, portanto, quem imagina que o PLC 30 poderia trazer algum alívio às finanças das universidades ou que, finalmente, os recursos destinados para efeitos previdenciários não fossem considerados no item “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”. Ao contrário, à margem da discussão conceitual, o Governador tenta legislar visando tornar legal a inclusão dos aposentados e pensionistas nas parcas verbas vinculadas constitucionalmente à Educação no Estado de São Paulo.

## Lei Orçamentária 2006 não garante educação de qualidade

**L**evantamento histórico mostra a importância da vinculação de recursos públicos para as áreas sociais, em especial para a Educação. A Constituição Federal, de 1988, e a do Estado de São Paulo, de 1989, refletindo as pressões dos movimentos sociais organizados, têm cláusulas muito claras, sendo que a de São Paulo determina que 30% da Receita Líquida de Impostos (RLI) sejam aplicados em Educação.

Nos últimos anos vários subterfúgios têm possibilitado burlas da intenção original dos legisladores, sendo o mecanismo mais evidente a crescente criação de contribuições e taxas. Assim, em relação ao PIB, que reflete a economia como um todo e é usualmente tomado como referencial para a prioridade política efetiva de uma área social, os recursos para a Educação têm-se mantido relativamente estáveis ou até decrescido, em particular no Estado de São Paulo.

O PIB de São Paulo é estimado para 2006 como sendo

da ordem de R\$ 700 bilhões; a LO enviada à Alesp pelo Governador, publicada no D.O. de 12/10, destina à Educação, como um todo, menos de R\$ 14,8 bilhões. Apesar de esta estimativa corresponder a 30,73% da RLI (também estimada) em 2006, ela representa apenas 2% do PIB paulista! Tal valor é vergonhoso frente aos mais de 5% do PIB investido por vários países, em particular Estados Unidos, Reino Unido e México; ou aos 7% a 8% do PIB historicamente destinados à Educação pelos países nórdicos (vide [www.oecd.org/dataoecd/](http://www.oecd.org/dataoecd/)).

### Situação dramática

A situação é ainda mais dramática, pois até o titular do MEC reconheceu recentemente (Folha de S. Paulo, 14/10/2005, pág. C8) que uma série de outras despesas estão contabilizadas na rubrica Educação.

No caso da LO 2006, nos cerca de R\$ 14,8 bilhões da Educação estão incluídos todos os proventos de inativos,

que somam mais de R\$ 4 bilhões, dentre estes os R\$ 838 milhões que USP, Unesp e Unicamp destinam aos seus aposentados e pensionistas. Outras despesas também estão incluídas nas verbas vinculadas, tais como na Casa Civil: “Aquisição e Gerenciamento de Vales-Educação – refeições para os servidores da Educação” (?), num total de R\$ 162 milhões; na Secretaria de Transportes: R\$ 38 milhões; na Secretaria da Justiça: R\$ 76 milhões... Na verdade, a LO inclui, como “outras despesas com Educação”, um montante de recursos da mesma ordem dos destinados a todo o ensino técnico e tecnológico (Centro Paula Souza), mais 2 faculdades isoladas de Medicina (Famema e Famerp) e a Faculdade de Química de Lorena (Faenquil, a ser incorporada pela USP).

Para a verdadeira Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sobram, portanto, não mais do que 1,5% do PIB. É possível promover educação de qualidade com esses recursos?

## Emendas do Fórum das Seis à Lei Orçamentária

O Fórum das Seis já tem estudos concretos sobre como introduzir na Lei Orçamentária (LO), na prática, recursos ao menos equivalentes aos que, estima-se, foram retirados da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo veto do Governador. A estratégia mais interessante é tornar tais iniciativas *emendas coletivas*. Neste sentido, o Fórum das Seis convoca a comunidade universitária para acompanhar, na data prevista de 8/11, no Plenário JK, a partir das 14h30, a apresentação do Relatório de incorporação, ou não, das emendas apresentadas nas diversas audiências públicas sobre a LO, em particular daquela realizada em 20/9 em São Paulo, na qual as emendas da Educação foram reforçadas.

**Compareça! Expansão só com qualidade: aumentar recursos é imperativo!**

## Governo mantém proposta que professores das federais rejeitam

O governo rejeitou a contraproposta apresentada pelo Comando Nacional de Greve do Andes-Sindicato Nacional, no dia 19/10. Em ofício enviado em 21/10 ao Comando, o Ministério da Educação reiterou a proposta divulgada por ele dia 14/10, promovendo somente pequenas alterações percentuais.

O MEC explicou que as rei-

vindicações dos professores necessitavam de “valores muito acima da disponibilidade orçamentária”. “O governo não mudou e não está disposto a solucionar a greve”, declara o vice-presidente do Andes-SN, Paulo Rizzo.

A greve está completando dois meses e atinge 37 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).